



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

TERMO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE FORTIM/CE, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DAS PORTARIAS NS. 10/2012 E 21/2012, DE 16 DE ABRIL DE 2012 E 21 DE MAIO DE 2012, RESPECTIVAMENTE, DA EXMA. SENHORA DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

No dia 14 (catorze) do mês de junho do ano de 2012, às 8 horas, no Fórum da Comarca de Fortim, de entrância inicial, onde presentes se achavam o Juiz Corregedor Auxiliar Dr. Antônio Pádua Silva, a servidora Natália Maria Fernandes Pereira, matrícula 801207, designada pela Secretaria Judiciária do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a Diretora de Secretaria da mencionada unidade, Sra. Albaneide Silva dos Santos de Lima, nada obstante em gozo de férias esteve presente durante a inspeção, demais servidores e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal local, lotados na Secretaria de Vara, realizou-se a inspeção correcional ordinária, nos termos dos atos administrativos acima epigrafados.

Ao iniciar as atividades, o duto Juiz Corregedor Auxiliar informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a fiscalização. Na ocasião, por meio da servidora Natália Maria Fernandes Pereira, os servidores da Comarca receberam orientações e treinamento sobre os seguintes assuntos e projetos: i) Projeto Justiça em Movimento; ii) acompanhamento das Metas 2 de 2009 e 2 de 2010 do Judiciário Nacional; iii) Utilização do Relatório Gerencial de Processos; iv) Manual de Rotinas do Procedimento Cível Comum Ordinário; v) Funcionalidade do Sistema SPROC, vi) Implantação do Banco Nacional de Mandados de Prisão, vii) Sistema CPA; viii) Malote Digital e, ix) Convênio PGE/TJ-CE.

Registre-se que atualmente a Comarca encontra-se sem Juiz titular, em virtude da promoção do Dr. Jamyerson Câmara Bezerra para a 3ª Vara da Comarca de Aracati, tendo sido o mesmo designado para responder pelo serviço judiciário desta Comarca através da Portaria nº 919/2012-TJCE, publicada no DJ de 04/06/2012.

O Juiz Corregedor Auxiliar acima nominado, após conferir os dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita - FICOVI, passou a examinar diversas ações cíveis e criminais em curso na Comarca de Fortim, notadamente no que diz respeito aos feitos envolvendo réus presos (provisórios), execução penal, atos infracionais, cartas precatórias cíveis e criminais, ação civil pública, ações relacionadas a atos de improbidade administrativa, processos inclusos na Meta 2/2009 e 2/2010 do CNJ, apreciando, ainda causas que, por expressa disposição legal, exijam prioridade de processamento e, finalmente, por amostragem, demais causas cíveis e criminais em curso no módulo. Foram analisados 276 feitos, correspondentes a um percentual superior a 30% do acervo em tramitação (818 ações).

Por ocasião dos trabalhos, constatou-se que considerável número de processos, notadamente os cíveis examinados, está com tramitação irregular no que diz respeito ao impulso oficial a cargo do juiz. Como forma de melhor ilustrar o cenário em relação a este

Antônio Pádua Silva

Albaneide Silva dos Santos de Lima
Diretora de Secretaria
Mat. 842-1-2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

aspecto, foram encontrados dezenas de processos conclusos para despachos, decisões e sentenças, desde o mês de março até a presente data, além de dezenas de processos aguardando data para designação de audiência, dependentes da disponibilidade de tempo do juiz em respondência.

No que tange aos atos próprios da Secretaria de Vara, verificou-se que a quase inexistência de processos pendentes de expedientes.

O Conselho da Comunidade foi instalado em 26/03/2008 e encontra-se funcionando de forma efetiva. As inspeções na cadeia pública local são realizadas mensalmente com repasse das informações ao CNJ, conforme relatórios apresentados.

Ações penais em curso no módulo: analisadas as ações de réus presos em tramitação, não se detectou irregularidade. Verificou-se, todavia, que os mandados de prisão expedidos pela unidade não indicam o prazo de validade com base na causa extintiva da punibilidade, contrariando expressa recomendação do CNJ sobre o tema. **RECOMENDAÇÃO:** sugere-se a correção da omissão com referência ao prazo de validade nos mandados de prisão. Para tanto, o duto magistrado deverá examinar, de forma individualizada, eventual ordem de prisão expedida, constando formalmente o prazo de validade no instrumento.

O Banco Nacional de Mandados de Prisão foi implantado na Comarca, nesta data, durante as instruções ministradas pela servidora da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, de forma que, doravante, a Secretaria de Vara providenciará a alimentação do sistema respectivo.

Quanto aos feitos da execução penal constatou-se que as certidões de pena a cumprir não são fornecidas aos apenados com a regularidade definida pela Lei de Execução penal, valendo recomendação no sentido de que, doravante, seja cumprida a disposição legal que rege a matéria.

Com relação às metas 02/2009 e 02/2010 estabelecidas pelo CNJ, foram encontradas pendentes de cumprimento apenas 11 (onze) ações, sendo seis da primeira e cinco da segunda.

Ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude: as causas não estão sendo processadas com absoluta prioridade, contrariando, assim, expressa regra positivada. **RECOMENDAÇÃO:** nada obstante a inexistência de adolescentes submetidos a internação ou semi-liberdade, sugere-se maior controle nas causas afetas à Infância e Juventude a fim de não comprometer a aplicação de eventuais medidas socioeducativas;

Bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas: especial atenção foi dispensada no que diz respeito ao tema em tablado, ocasião em que a equipe ficou cientificada da existência das regras que regem a matéria, mormente quanto ao regular encaminhamento das armas e munições apreendidas ao Exército, na forma prevista em

Wellington de Sá dos S. de Lima
Wellington de Sá dos S. de Lima
Diretora de Secretaria
Mat 842-1-2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Resolução do CNJ. A secretaria já providenciou a remessa de todas as armas de fogo e munições ao órgão competente na forma prevista em ato normativo do CNJ, não havendo no momento nenhuma em depósito. Constan tem bens apreendidos, tendo a Diretora da unidade sido cientificada a respeito da existência do Manual de Bens Apreendidos elaborado pelo CNJ.

PROJETO PAI PRESENTE: orientações foram repassadas com relação ao assunto, procurando reforçar a atuação para a correta implementação do projeto. Com relação ao tema, a Diretora de Secretaria informou que o juízo instaurou procedimento próprio, cujas ações foram demonstradas através de certidão fornecida pela Diretora de Secretaria.

DEMAIS MATERIAS: no decorrer da ação correcional, repassaram-se instruções sobre o uso do papel de segurança quanto aos atos realizados nos ofícios de registro civil da unidade, especialmente em razão da proximidade da data para o uso obrigatório do expediente. Informações complementares foram repassadas quanto à execução da Metas ENASP-CNJ.

Cientificou-se a respeito do teor do Provimento 3/2001 da CGJ quanto ao recrutamento de voluntários para o Quadro de Agentes de Proteção da Comarca, o qual não existe na unidade.

Não consta procedimento administrativo disciplinar em curso contra servidor(es) e/ou delegatário(s) do serviço público. Não há defensor público em atuação no módulo. Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte: a unidade encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009); o juiz que se encontra respondendo pela comarca está cadastrado em todos os sistemas pertinentes.

Quanto aos livros analisados, verificou-se que em geral estão organizados e sem rasuras. Detectou-se, porém, que o último registro realizado no **livro de registro de atas das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri** foi em 1997, tendo sido informado pela Diretora de Secretaria que há muito tempo tais registros deixaram de ser anotados no mencionado livro, razão pela qual o Juiz Corregedor encerrou o livro e determinou a abertura, no prazo de 30 (trinta) dias, de um novo, no sistema de folhas soltas, a ser formado a partir da primeira Sessão subsequente à última registrada no livro encerrado.

Com relação às instalações físicas da unidade, verificou-se que o prédio se encontra em bom estado de conservação, não apresentando rachaduras ou infiltrações aparentes. Constatou-se, também, que os equipamentos (computadores e impressoras) existentes na Secretaria são suficientes para o regular andamento dos feitos judiciais em tramitação.

O estabelecimento penal local foi inspecionado. A descrição da situação em que se encontra será detalhada no relatório geral da inspeção.

Antônio José de Souza

Albaneide Sábia dos S. de Lima
Albaneide Sábia dos S. de Lima
Diretora de Secretaria
Mat. 842-1-2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Por fim, o Juiz Corregedor Auxiliar deu por ultimada a Inspeção às 17 horas, cujo resultado será formalmente apresentado ao Conselho Superior da Magistratura, através de circunstanciado relatório, o qual será instruído com as planilhas e papéis, onde constarão os demais registros pertinentes, com o resumo de todo trabalho desenvolvido, os resultados obtidos e as providências que poderão ser adotadas.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelas autoridades acima nominadas e servidores lotados na Secretaria de Vara Única da referida Unidade Judiciária. Eu, Vládia Samara de Araújo, Secretária designada desta inspeção, Mat. 801277, o digitei e subscrevo.


Antônio Pádua Silva
Juiz Corregedor Auxiliar


Albaneide Silva dos Santos de Lima
Diretora de Secretaria

SERVIDORES:

- José Roberto da Costa Nogueira
Andrea Simões de Melo
Carla Mário Ribeiro